

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Vice-Presidência
Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJEs

DECISÕES ADMINISTRATIVAS
DATA: 15.03.2018 - 14h30
LOCAL: Sala de Reuniões 4º andar -
Gabinete da Secretária- Palácio da Justiça

Apreciação e aprovação da ata da oitava sessão (extraordinária) do Conselho de Supervisão dos Especiais realizada em 28 de novembro de 2017. Por unanimidade de votos o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais aprovou a referida ata.

ITEM 1. SEI nº 0004198-77.2018.8.16.6000 - Referendo da portaria nº 01/20018 - CSJEs, que determina a manutenção do atendimento e da triagem dos processos alusivos à competência da 77ª Vara Judicial, "Juizado Especial - PUC - Cajuru" na sede da Avenida Getúlio Vargas, nº 2826, até a conclusão das instalações na Unidade de Curitiba da PUC - PR no bairro Prado Velho. **Relatora:** Desembargadora Lidia Maejima Por unanimidade de votos foi referendada pelos integrantes do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais a portaria nº 01/2018 - CSJEs que determina a manutenção do atendimento e da triagem dos processos alusivos à competência da 77ª Vara Judicial, "Juizado Especial - PUC - Cajuru" na sede da Avenida Getúlio Vargas, nº 2826, até a conclusão das instalações na Unidade de Curitiba da PUC - PR no bairro Prado Velho.

ITEM 2. SEI nº 0006881-87.2018.8.16.6000 - Referendo da portaria 02/2018 CSJEs que dispõe sobre o procedimento do pedido de interesse e da sustentação oral, presencial ou por videoconferência, nos processos originários da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a serem julgados, pelas 1ªs e 4ªs Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, em atenção ao projeto piloto instaurado, dando outras providências. **Relatora:** Desembargadora Lidia Maejima. Por unanimidade de votos foi referendada pelos integrantes do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais a portaria 02/2018 - CSJEs que dispõe sobre o procedimento do pedido de interesse e da sustentação oral, presencial ou por videoconferência, nos processos originários da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a serem julgados pelas 1ªs e 4ªs Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, em atenção ao projeto piloto instaurado, dando outras providências.

ITEM 3. SEI nº 0015526-04.2018.8.16.6000 - Revogação das Resoluções do CSJEs: nº 02/2005 (eliminação de autos), nº 04/2011 (regulamenta o funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública nas comarcas desprovidas de unidade autônoma de Juizado Especial e nas comarcas com unidade autônoma de Juizado Especial sem juiz próprio) e nº 02/2012 (cria e disciplina as atividades concernentes ao Núcleo de Assessoria Psicossocial dos Juizados Especiais). **Relatora:** Desembargadora Lidia Maejima. O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos acolhe a Revogação das Resoluções do CSJEs: nº 02/2005 (eliminação de autos), nº 04/2011 (regulamenta o funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública nas comarcas desprovidas de unidade autônoma de Juizado Especial e nas comarcas com unidade autônoma de Juizado Especial sem juiz próprio) e nº 02/2012 (cria e disciplina as atividades concernentes ao Núcleo de Assessoria Psicossocial dos Juizados Especiais), nos termos do voto da Relatora.

ITEM 4. SEI nº 0016116-78.2018.8.16.6000 - Proposta de indicação do nome do Desembargador Adolpho Kruger Pereira para nominar uma das salas de sessão das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Paraná. **Relatora:** Desembargadora Lidia Maejima Por unanimidade de votos o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais acolheu indicação do nome do Desembargador Adolpho Kruger Pereira para nominar uma das salas de sessão das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Paraná.

ITEM 5. SEI nº 0064468-04.2017.8.16.6000 - Aprovação e homologação do convênio firmado com a Ordem dos Advogados do Brasil e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com fim de levar atendimento jurídico gratuito ao plantão do Juizado do Torcedor e Eventos, no âmbito do Programa Justiça ao Espectador - Esportes e Grandes Eventos. **Relatora:** Desembargadora Lidia Maejima Por unanimidade de votos dos membros do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais foi aprovado e homologado o Termo de Convênio firmado com a Ordem dos Advogados do Brasil e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com fim de levar atendimento jurídico gratuito ao plantão do Juizado do Torcedor e Eventos, no âmbito do Programa Justiça ao Espectador - Esportes e Grandes Eventos.

ITEM 6. SEI 0018119-06.2018.8.16.6000 - Alteração do inciso VII do artigo 27 da Resolução 04/2013 - CSJE, que trata da obrigatoriedade do pagamento de valores pecuniários a título de prestação de serviços, em conta corrente oficial aos juizes leigos e conciliadores remunerados dos Juizados Especiais do Estado do Paraná. **Relatora:** Desembargadora Lidia Maejima. O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos dos presentes, acolhe a proposta de voto apresentada pelo Relatora, para alterar do inciso VII do artigo 27 da Resolução nº 04/2013-CSJEs para que passe a contar com a seguinte redação:

"Art. 27 (....)

VII - número de conta corrente para depósito dos valores pecuniários a serem recebidos a título de prestação de serviços."

Desembargador Renato Braga Bettega

Presidente do Tribunal de Justiça e do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais